



LEI Nº 1238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SEDIAR E PATROCINAR O
EVENTO ESPORTIVO "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL
2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e sediar no Município a 39º edição do evento esportivo SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL.

§ 1º O valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será repassado para a Liga Caicó de Futsal, inscrita no CNPJ nº 10.562.773/0001-15, com sede na Avenida Coronel Martiniano, n 622 – Centro, Caicó/RN, idealizadora do evento.

§ 2º O evento será realizado no período de 05 a 22 de dezembro de 2024 no Ginásio Poliesportivo “O Medeirão”, no Município de Cruzeta/RN, ficando sob a responsabilidade da Liga Caicó de Futsal, o planejamento, a logística e a execução de todo o evento.

Art. 2º O Município ficará responsável pela autorização de publicidade, propaganda, venda, ou distribuição de marcas, produtos e serviços bem como autorizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pelo município, exceto aqueles estabelecimentos já devidamente instalados na área delimitada e sem associação como evento.

§ 1º A Pessoa Física ou Jurídica interessada na realização de publicidade, propaganda, venda ou distribuição de produtos deverá solicitar autorização a Administração Municipal na forma da lei.

§ 2º A propaganda institucional da União, do Estado ou do Município durante o evento será realizada em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O controle de acesso às dependências dos locais do evento será de responsabilidade da Liga Caicó de Futsal que poderá cobrar ingressos.

Art. 4º São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

- I - Portar documento de identificação e ingresso, quando for o caso;
- II - Não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;
- III - Consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - Não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
- V - Não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;



- VI - Não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;
- VIII - Não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;
- IX - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;
- X- Não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 5º Para a realização do evento a Liga Caicó de Futsal, deverá observar, quando aplicável, as seguintes leis:

- I - Lei n 9.615, de 1998 (Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências);
- II - Lei nº 14.597, de 2023 (Institui a Lei Geral do Esporte);
- III - Lei n 9.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e
- IV - Lei n 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º As despesas para a realização do patrocínio de que trata o § 1 do art. 19 desta Lei, será custeada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte constante no Orçamento Geral do Município -Exercício de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 16 de outubro de 2024.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SEDIAR
E PATROCINAR O EVENTO ESPORTIVO "39º
SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e sediar no Município a 39ª edição do evento esportivo SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL.

§ 1º O valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será repassado para a Liga Caicó de Futsal, inscrita no CNPJ nº 10.562.773/0001-15, com sede na Avenida Coronel Martiniano, n. 622 – Centro, Caicó/RN, idealizadora do evento.

§ 2º O evento será realizado no período de 05 a 22 de dezembro de 2024 no Ginásio Poliesportivo “O Medeiros”, no Município de Cruzeta/RN, ficando sob a responsabilidade da Liga Caicó de Futsal, o planejamento, a logística e a execução de todo o evento.

Art. 2º O Município ficará responsável pela autorização de publicidade, propaganda, venda, ou distribuição de marcas, produtos e serviços bem como autorizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pelo município, exceto aqueles estabelecimentos já devidamente instalados na área delimitada e sem associação como evento.

§ 1º A Pessoa Física ou Jurídica interessada na realização de publicidade, propaganda, venda ou distribuição de produtos deverá solicitar autorização a Administração Municipal na forma da lei.

§ 2º A propaganda institucional da União, do Estado ou do Município durante o evento será realizada em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O controle de acesso às dependências dos locais do evento será de responsabilidade da Liga Caicó de Futsal que poderá cobrar ingressos.

Art. 4º São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

- I - Portar documento de identificação e ingresso, quando for o caso;
- II - Não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;
- III - Consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - Não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
- V - Não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- VI - Não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe

autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;

VIII - Não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;

IX - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;

X- Não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 5º Para a realização do evento a Liga Caicó de Futsal, deverá observar, quando aplicável, as seguintes leis:

I - Lei n 9.615, de 1998 (Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências);

II - Lei n 9 14.597, de 2023 (Institui a Lei Geral do Esporte);

III - Lei n 9.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

IV - Lei n 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º As despesas para a realização do patrocínio de que trata o § 1º do art. 19 desta Lei, será custeada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte constante no Orçamento Geral do Município -Exercício de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta, 16 de outubro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Baltiran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:93033151

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2024. Edição 3395

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SEDIAR E PATROCINAR O EVENTO ESPORTIVO "39º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e sediar no Município a 39º edição do evento esportivo SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL.

§ 1º O valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será repassado para a Liga Caicó de Futsal, inscrita no CNPJ nº 10.562.773/0001-15, com sede na Avenida Coronel Martiniano, n 622 – Centro, Caicó/RN, idealizadora do evento.

§ 2º O evento será realizado no período de 05 a 22 de dezembro de 2024 no Ginásio Poliesportivo “O Medeirão”, no Município de Cruzeta/RN, ficando sob a responsabilidade da Liga Caicó de Futsal, o planejamento, a logística e a execução de todo o evento.

Art. 2º O Município ficará responsável pela autorização de publicidade, propaganda, venda, ou distribuição de marcas, produtos e serviços bem como autorizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pelo município, exceto aqueles estabelecimentos já devidamente instalados na área delimitada e sem associação como evento.

§ 1º A Pessoa Física ou Jurídica interessada na realização de publicidade, propaganda, venda ou distribuição de produtos deverá solicitar autorização a Administração Municipal na forma da lei.

§ 2º A propaganda institucional da União, do Estado ou do Município durante o evento será realizada em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O controle de acesso às dependências dos locais do evento será de responsabilidade da Liga Caicó de Futsal que poderá cobrar ingressos.

Art. 4º São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

- I - Portar documento de identificação e ingresso, quando for o caso;
- II - Não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;



- III - Consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - Não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
- V - Não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- VI - Não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;
- VIII - Não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;
- IX - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;
- X - Não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 5º Para a realização do evento a Liga Caicó de Futsal, deverá observar, quando aplicável, as seguintes leis:

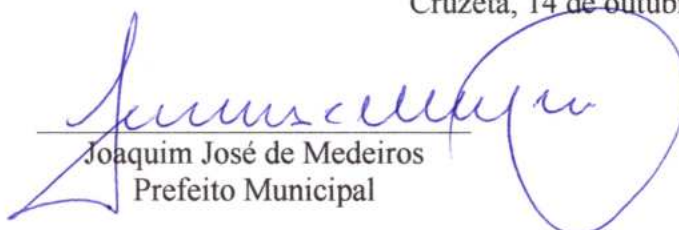
- I - Lei n 9.615, de 1998 (Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências);
- II - Lei nº 14.597, de 2023 (Institui a Lei Geral do Esporte);
- III - Lei n 9.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e
- IV - Lei n 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º As despesas para a realização do patrocínio de que trata o § 1 do art. 19 desta Lei, será custeada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte constante no Orçamento Geral do Município -Exercício de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta, 14 de outubro de 2024.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB

Processo nº 129/2024

REQUERIMENTO Nº 38/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 18/2024, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 15 de outubro de 2024.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição para que o Projeto de Lei nº 18/2024, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB